****

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL**

**MANOEL ALCIDES CAMINHA MENDES DE OLIVEIRA**

**MINUTA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA: REGULAMENTAR E DISCIPLINAR AS PRÁTICAS E MEDIDAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES LABORAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

,

**Recife, 2024**

 **MANOEL ALCIDES CAMINHA MENDES DE OLIVEIRA**

**MINUTA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA: REGULAMENTAR E DISCIPLINAR AS PRÁTICAS E MEDIDAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES LABORAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Minuta de Resolução, produto técnico, referente à Dissertação intitulada Institucionalização da Sustentabilidade Ambiental no Poder Judiciário: Um Olhar do Trabalho do Oficial de Justiça de Pernambuco, submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Profª Drª. Marília Regina Costa Castro Lyra

Orientadora

Profª Drª Rogéria Mendes do Nascimento

Coorientadora

**Recife, 2024**

O48i Oliveira, Manoel Alcides Caminha Mendes de.

Instrução normativa para padronização de procedimentos sustentáveis da Central de Mandados dos Oficiais de Justiças. / Manoel Alcides Caminha Mendes de Oliveira ; colaboração de Marília Regina Costa Castro Lyra , Rogéria Mendes do Nascimento ; – Recife, PE: O autor, 2024.

7 f.: color. ; il. ; Guia .

Inclui referências.

Produto Educacional.

1.Economia Ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Pegada Ecológica. 4. Gestão Ambiental I. Lyra, Marília Regina Costa Castro. II. Nascimento, Rogéria Mendes do. III. Título.

338.927 CDD (22 Ed.)

Catalogação na fonte

 Bibliotecária Amanda Tavares CRB4-1751

****

Autorizamos a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico para fins de ensino e pesquisa desde que citada a fonte. Este

Catálogo está licenciado com uma Licença *Creative Commons* - Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional.

**MINUTA DA PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_­­­­­­ DE `\_\_/\_\_/202\_**

*Regulamentar e disciplinar as práticas e medidas voltadas*

*à promoção da sustentabilidade ambiental das atividades laborais*

*dos Oficiais de Justiça de Pernambuco.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que estabelece “o meio ambiente ecologicamente equilibrado” como direito e como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, também impõe ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 11 de 2007, que diz respeito à orientação aos Tribunais na adoção de políticas públicas visando à recuperação e formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados dos órgãos judiciários sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, visando à correta preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 27 de 2009, que trata da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-la no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e da Resolução CNJ nº 185 de 2013, que criou o Processo Judicial Eletrônico (PJe),

CONSIDERANDO a Meta Nacional do CNJ nº 6 de 2010, que reforçou a necessidade de se preocupar com os impactos negativos causados pelas atividades laborais e estipulou a redução de, no mínimo, 2% (dois por cento) do uso de combustível, energia, papel, água e telefone;

CONSIDERANDO a Meta Nacional do CNJ nº 9: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações voltadas aos ODS, de forma a inserir a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198 de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, classificando como atributo de valor judiciário a Responsabilidade Socioambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201 de 2015, que estabelece diretrizes para a promoção da sustentabilidade nos órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 2271 de 2016, que dispõe do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 133 de 2018, que instituiu no CNJ, o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 38 de 2019, aos tribunais brasileiros a adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 400 de 2021](https://www.tjpe.jus.br/documents/420025/2777206/Resolucao_n.400.2021-CNJ.pdf/5f884da2-e2d2-77c5-ae1b-25ccafe35dca), que trata da Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e define o Plano de Logística Sustentável (PLS), alterada pela [Resolução CNJ nº 550 de 2024](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5509) cujo objetivo é “aprimorar a compreensão de tão relevante política, notadamente quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Plano de Logística Sustentável e do Plano de Ações”

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 433 de 2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente e dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE n° 03 de 2024 que dispõe sobre a redução de gastos de energia elétrica e a promoção da sustentabilidade por parte dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e estabelece medidas para efetiva gestão e controle de consumo, em consonância com os princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o [ODS 12 “Consumo e produção responsáveis”](https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12) e o [ODS 13 “Ação contra a mudança global do clima”](https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13); ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”; e ODS 17 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento que se alinha à estratégia nacional do judiciário e aos planos estratégicos dos órgãos componentes e que tem como um de seus objetivos a eficiência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ser o consumo de energia elétrica (kWh) *per capita* (CE/FTT) indicador que compõem o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), indicador de produtividade apresentado anualmente pelo CNJ no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário Nacional, como representativo do esforço e reconhecimento dos tribunais na promoção da economicidade e gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.502, de 30/11/1964, a Lei nº 8.383, de 30/12/1991, a Lei nº 10.865 de 30/06/2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18/11/1966, que tratam da isenção dos impostos sobre produtos industrializados, nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados para os Servidores Públicos da Segurança Pública.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção de práticas e medidas sustentáveis das atividades laborais do Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça de Pernambuco fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2° São objetivos desta Instrução Normativa:

1. Alinhar a gestão estratégica do TJPE aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;
2. Disciplinar atitudes e ações voltadas à concretização de medidas e práticas sustentáveis Oficial de Justiça de Pernambuco, com o devido monitoramento periódico de desempenho;
3. Estimular o uso eficiente de materiais de consumo, energia elétrica e combustível, pelo Oficial de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Esta Instrução Normativa constituirá um dos instrumentos de gestão sustentável no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DO USO E CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL

 **Seção I**

**Das Diligências**

Art. 4º O oficial de justiça no *procedimento* de intimação/citação/notificação deve obrigatoriamente havendo meios de contato eletrônico constantes no mandado, utilizar aplicativos de mensagens *WhatsApp, e-mail ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônica*, indagar ao autor/réu se este acolhe receber o mandado por meio digital*,* mediante certificação da aceitação. Caso autor/réu rejeite, o oficial cumprirá o mandado na forma presencial.

§ 1º O TJPE deverá promover a ampliação das opções de utilização de meios eletrônicos e mídias sociais para a comunicação dos atos processuais, que podem ser usados, de forma legal e segura, para auxiliar o cumprimento de diligências e outros atos judiciais.

§ 2º - O TJPE deverá desenvolver uma plataforma digital que versará em um aplicativo de *smartphone/tablet (app*) que receba os mandados após a distribuição, proporcionando ao Oficial de Justiça o cumprimento do mandado "*in loco*", ou seja, no local a que ele foi destinado, por meio de geolocalização, com grande otimização de tempo para os cumprimentos, evitando-se a impressão desnecessária de papeis, solução ecologicamente adequada.

§ 3º - As intimações por aplicativo de envio de mensagens serão encaminhadas a partir dos números de telefone celular, utilizados exclusivamente pelas serventias judiciais que atendem ao TJPE, os quais serão divulgados no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ao concluir a diligência, o oficial de justiça deve gerar automaticamente a certidão, devendo quando necessário, incluir digitalizando as informações adicionais além do padrão.

Parágrafo único - A certidão deverá ser assinada eletronicamente e anexada ao sistema de processamento eletrônico, permitindo que as partes envolvidas e o juiz tenham conhecimento imediato da diligência.

Art. 6° No cumprimento dos mandados, no intuito de se reduzir ou eliminar a necessidade de impressão de documentos, na conformidade do que se propõe o processo judicial eletrônico (PJe), provocando significativo desperdício de recursos naturais, além do comprometimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJPE, e quando indispensável a impressão, que essa seja feita de forma mais simplificada pelo próprio oficial de justiça durante o cumprimento da diligência, com a utilização de impressoras térmicas (mini impressoras).

Art. 7° Deve ser estimulada por ações do Núcleo de Sustentabilidade do TJPE que a impressão de documentos deva ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização, devendo, quando necessária, ser feita, em configuração monocromática, modo rascunho e econômico, em frente e verso, com margens e espaçamentos reduzidos, e em papel reciclado.

**Seção II**

**Do Uso Sustentável dos Veículos Particulares**

Art. 8º Para abastecimento dos veículos particulares de cada oficial de justiça do TJPE, deve ser estimulado, prioritariamente, combustível de baixas emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º O deslocamento que tenham o mesmo local de destino devem ser orientados a serem feitos em apenas um automóvel, de acordo com a sua capacidade de ocupação.

Art. 10º De forma a prever a sustentabilidade, o TJPE promoverá o processo de isenção de tributos federais e estaduais para compra de veículos nacionais ou estrangeiros, elétricos ou híbridos, por seus Oficiais de Justiça, bem como do pagamento de IPVA, da taxa de licenciamento, desde que utilizados para o desenvolvimento de suas atribuições legais.

§ 1º A medida garantirá a isenção de IPI, PIS /Pasep, Cofins, Imposto de Importação e IOF (sobre os financiamentos). A isenção beneficiará apenas um veículo por ano, que só poderá ser trocado após 24 meses da compra.

§ 2º Os benefícios previstos somente se aplicarão aos Oficiais de Justiça enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As normas específicas dos assuntos tratados nesta Instrução Normativa deverão ser observadas em sua aplicação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco